

LEI Nº 1481/2009
Dispõe sobre cedência de servidores
municipais.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A cedência de servidores públicos municipais fica disciplinada pelas disposições elencadas na presente lei.

Art. 2º É expressamente vedada a cedência de servidores para qualquer outro órgão, salvo para o cumprimento de compromisso pactuado em instrumento público firmado entre o órgão público e a municipalidade.

§ 1.º A cedência de servidor efetivo deverá ser por tempo determinado.

§ 2.º É vedada a cedência de servidor efetivo a pessoas de direito privado com fins lucrativos.

§ 3.º A cedência somente poderá ser efetivada mediante a concordância expressa do servidor.

§ 4.º A cedência somente poderá ser efetuada com órgãos dos entes federados com representatividade no município.

Art. 3º A cedência de servidor efetivo, para ser efetivada, dependerá de análise criteriosa quanto aos aspectos jurídico, financeiro e administrativo.

Art. 4º A cedência poderá ser cancelada a qualquer tempo ou título, caso em que o servidor cedido retornará ao servidor público municipal imediatamente, sob pena de infração funcional, sem que caiba ao órgão dos entes públicos federados, qualquer direito ou pretensão a ressarcimento.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, em 09 de abril de
2009.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

